



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.003 , de 10 / 03 / 03

Processo nº: 37.876

PROJETO DE LEI Nº 8.758

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

Arquive-se:


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proj. nº 876
W

Matéria: PL nº 8.758	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 19/02/2003	CJR CEFO CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W</i> Diretora Legislativa 25/02/2003	Designo o Vereador: <i>Aracy</i> <i>Silvino</i> Presidente 25/02/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Silvino</i> Relator 25/02/03
À CEFO. <i>W</i> Diretora Legislativa 25/02/2003	Designo o Vereador: <i>Aracy</i> <i>Aracy</i> Presidente 25/02/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Aracy</i> Relator 25/02/2003
À CECET. <i>W</i> Diretora Legislativa 25/02/2003	Designo o Vereador: <i>Aracy</i> <i>Aracy</i> Presidente 25/02/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Aracy</i> Relator 25/02/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 31.876
[Handwritten signature]

OF. GP.L. nº 023/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo n.º 27.548-1/02

037876 FEB 03 19 8 5 26

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 19 de fevereiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Conselho Municipal da Juventude.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 37.876
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO *Replica*
28/02/2003

Processo nº 27.548-1/02

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CEET

[Handwritten signature]

Presidente
25/2/2003

APROVADO

[Handwritten signature]

Presidente
06/03/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.758

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o “caput”, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaiense;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

VIII – integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

- I – cultural;
- II – sindical;
- III – desportivo;
- IV – recreativo;
- V – estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

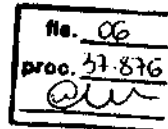
Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – **FUNJOVEM**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do **FUNJOVEM**;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do **FUNJOVEM**;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FUNJOVEM**.

Art. 8º - São receitas do **FUNJOVEM**:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III – contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 0004 - “Programas de Desenvolvimento Comunitário”, a seguinte ação e seus acessórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 37.896
W

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
008 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 10 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CiJun
 ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data : 31/1/2003
 Hora : 18.03:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
 Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 Ação: 0008 - IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL			
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTÇÃO DO CONSELHO			
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	1.000,00	--0--	--0--	1.000,00
Total:	--0--	1.000,00	--0--	--0--	1.000,00

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0005 - PLANTÃO SOCIAL

Ação: 0001 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓRTESE, PRÓTESE, CADEIRA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		UNIDADE			
Quantidade	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	
Recurso Próprio:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82
Recurso Vinculado:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Total:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Conselho Municipal da Juventude

Temos visto hoje uma grande parcela de nossa juventude interessada em participar da vida pública sem, no entanto, encontrar os canais por onde iniciar sua participação. Assim, cabe ao Poder Público proporcionar os meios necessários para implementar essa participação aos futuros homens, dando-lhes o espaço necessário para a formulação de propostas para a sociedade, elaborando planos, programas e projetos para a comunidade jovem do Município, subsidiando o planejamento das ações públicas para o seu segmento, interferindo de modo democrático e consciente na vida da cidade, fiscalizando de forma cidadã o cumprimento da legislação que assegure os direitos do jovem, enfim, dando sua contribuição efetiva no desenvolvimento da vida social, política, econômica e cultural de Jundiá.

É considerado jovem o indivíduo pertencente à faixa etária compreendida entre os 18 e 30 anos de idade. Esse substrato da população encontra-se desprotegido pelo Poder Público, ou seja, não há no Município nenhum organismo específico para encaminhar as questões a ele inerentes, como educação, saúde, moradia, prevenção contra drogas, educação sexual, participação política e tantas outras questões que merecem ser tratadas logo após a adolescência.

Não há dúvida que a melhor forma para iniciar e trabalhar a consciência política dos jovens é prepará-los, desde o começo, para o embate das idéias, a partir de discussões coletivas de seus próprios problemas e de suas próprias iniciativas. É a grande oportunidade que estaremos dando aos nossos jovens para que participem nos destinos da nossa cidade, do nosso estado e com certeza do País.

Dessa forma, sendo inegável o interesse público com que se reveste a proposta, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em aprová-la.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v.jan/2003(1)

LRF art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	363.546.186	392.705.122	366.779.520	389.107.223
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.884	96.716.200	102.803.789	108.849.806
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.057.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.298.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.836.648	20.625.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	6.500.000	6.500.000	6.500.000
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	18.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.761	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Divida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.877.710	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
TOTAL (I)	385.916.637	392.705.122	366.905.420	389.233.123
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	293.122.200	320.433.962	330.927.311	353.286.431
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.787.316	303.499.005	311.268.739	332.037.202
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	167.244.814	167.312.774	178.311.859
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	166.587.722	166.567.722	177.497.939
Outras Despesas Correntes	165.762.428	877.092	745.062	813.920
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	153.189.148	163.614.537	174.974.572
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.240.895	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.246.495	30.879.124	35.407.700
Investimentos	53.841.793	50.485.695	26.485.284	25.243.016
Inversões Financeiras	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	497.500	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.663.304	388.745.500	337.754.023	357.280.218
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	36.582.644	23.959.622	29.151.397	31.952.905
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	-

FONTE Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Inclui receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (dez/02).

Premissas

Receitas

inflação			
taxa de crescimento	3,50%	1,0350	
total	2,50%	1,0250	
		1,0609	

Despesas

pessoal (2003)			
pessoal (2004)			
pessoal (2005)			
outras de custeio			
investimentos			
	Lei orçamentária		
	1,0000 no ano		
	1,0609 no ano		
	1,0609 no ano		
	valores fixados		

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.868, DE 11 DE JULHO DE 2.002**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, que fazem parte integrante da presente Lei e do "Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I - manutenção - recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II - expansão da manutenção - recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;
- III - investimentos - recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimento;
- IV - custeio decorrente - recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º - No orçamento serão destinados recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do parágrafo § 1º, deste artigo.



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	ACÇÕES QUE BUSCAM A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS, POR INTERMÉDIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, ACOMPANHADOS POR CURSOS ESPECIALIZADOS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	REDE PERMANENTE DE SOLIDARIEDADE	MOBILIZAR A COMUNIDADE NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS.
	001 CAMPANHA DO MATERIAL ESCOLAR.	Quantidade: 2.400,00 Unidade: UNIDADE Produto: KIT ESCOLAR
	002 CAMPANHA DO INVERNO.	Quantidade: 8.500,00 Unidade: UNIDADE Produto: FAMÍLIAS ATENDIDAS
	003 CAMPANHA DO BRINQUEDO	Quantidade: 60.894,00 Unidade: UNIDADE Produto: BRINQUEDOS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, DESEMPREGADOS E AQUELES COM RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS
	001 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Quantidade: 2.068,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS E DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO PARA PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO NA SOCIEDADE
	001 MÚSICA INSTRUMENTAL E CORAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO	Quantidade: 120,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS
	002 DANÇA E TEATRO PARA A TERCEIRA IDADE DA COMUNIDADE EM GERAL	Quantidade: 60,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS
	003 DANÇA E TEATRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ENTIDADES E NÚCLEOS DE SUBMORADIAS	Quantidade: 200,00 Unidade: UNIDADE Produto: PESSOAS ATENDIDAS



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

004. DANÇA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS, SENSORIAIS, ENTRE OUTRAS.

Quantidade: 30,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

005. BIBLIOTECA COMUNITÁRIA (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)

Quantidade: 3,00
Unidade: UNIDADE
Produto: BIBLIOTECA

Código Subtítulos / Ações

Objetivo do Subtítulo

PLANTÃO SOCIAL

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO.

001 FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÔRTESE, PRÓTESE, CADENHA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Quantidade: 1.200,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

Código Subtítulos / Ações

Objetivo do Subtítulo

EDUC. E PREV. AO USO INDEVIDO DE DROGAS

EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS À COMUNIDADE EM GERAL.

001 SEMINÁRIOS E PALESTRAS P/ A COMUNIDADE EM GERAL E EDUCADORES

Quantidade: 2.500,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

002 CONCURSOS EDUCATIVOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Quantidade: 55.930,00
Unidade: UNIDADE
Produto: ALUNOS PARTICIPANTES

003 MATERIAL INFORMATIVO P/ COMUNIDADE EM GERAL

Quantidade: 5.000,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

004 DISQUE AULAS

Quantidade: 1.000,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

005 ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL COMUNIDADE EM GERAL

Quantidade: 500,00
Unidade: UNIDADE
Produto: PESSOAS ATENDIDAS

006 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Quantidade: 7,00
Unidade: UNIDADE
Produto: EQUIPAMENTOS



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.332**

PROJETO DE LEI Nº 8.758

PROCESSO Nº 37.876

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2003/2005.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0092/2003

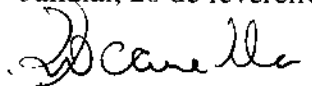
Vem a esta Diretoria, através do Despacho nº 1.332/03, da Consultoria Jurídica da Casa, projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

Busca o presente projeto de lei desenvolver políticas que visem garantir a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Da análise do presente projeto, temos que em seu art. 11 ficam especificadas a origem dos recursos que serão utilizados no presente programa – dotação 2.008.3.3.90.00.00, o que atende às exigências da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.852**

PROJETO DE LEI Nº 8.758

PROCESSO Nº 37.876

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 98; e vem instruída com os documentos de fls. 10/14.

Às fls. 15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0092/2003, desta data, em suma, que no art. 11 ficam especificadas a origem dos recursos que serão utilizados no presente programa – dotação 2.008.3.3.90.00.00 – o que atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa criar o Conselho Municipal e o Fundo Municipal da Juventude, estabelecendo sua composição e competências, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública – e o Conselho e o Fundo Municipal da Juventude são órgãos públicos vinculados à Secretaria Municipal da Casa Civil -, somente poderá ser criado através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Quanto à proposta, esta vem amparada no art. 13, III da Carta de Jundiaí, vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio



2002/2005 (Lei 5.721/01), e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 (Lei 5.868/02) – para incluir previsão do referido Conselho que se busca criar. Outrossim, indica no projetado art. 11 a fonte de recursos para atendimento das despesas pertinentes. Sob o espectro enfocado, portanto, o projeto reúne condições de legalidade, lato senso. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.876

PROJETO DE LEI Nº 8.758 , do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

PARECER Nº 1.125

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 7º IV, e art. 46, IV e V c/c o art. 72, IV, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.852, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade.

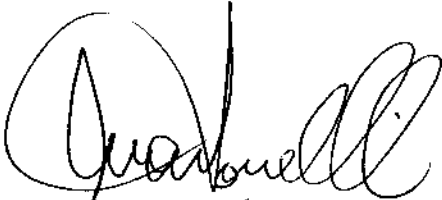
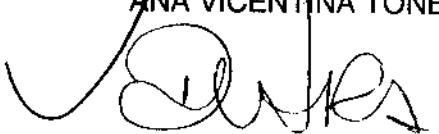
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva criar o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude, e para tanto promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para prever essas ações, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, juridicamente não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a pretensão.




Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
25/02/03

Sala das Comissões, 25.02.2003.


ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 37.876

PROJETO DE LEI Nº 8.758 , do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

PARECER Nº 1.126

Toda proposta que objetive estabelecer meios para implementação de programas voltados à execução de políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município, deve merecer a nossa especial atenção, eis que se faz necessária a firme atuação do Município nesse âmbito.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal da Juventude, órgão que se pretende instituir através do projeto em destaque terá por incumbência tal mister, e no que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, não vislumbramos qualquer objeção, tendo como base a análise financeira expressa o Parecer 0092/2003, de fls. 15, assim como na justificativa de fls. 9.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
25/02/03

Sala das Comissões, 25.02.2003.

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidenta e Relatora

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Handwritten signature]
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARMO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.876

PROJETO DE LEI Nº 8.758, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

PARECER Nº 1.127

A idéia defendida no projeto de lei em exame se nos afigura imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará o chamamento dos jovens de nosso Município para participar da vida pública, oferecendo meios para concretizar essa participação, o que se nos parece estimulante.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente resultará em fomento às atividades de conscientização política dos jovens e prepara-los para o embate de idéias, que proporcionará, no futuro, a essas gerações, participação nos destinos da nossa cidade, que é o intento da norma que se busca perseguir.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO
25/02/03

Sala das Comissões, 25.02.2003.

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidenta e Relatora

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

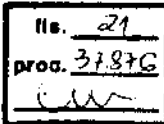
SÉRGIO DUTRA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JOÃO DA FOGHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/03/23
proc. 37.876

Em 06 de março de 2003.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.758** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 023/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

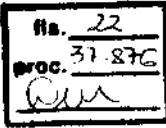


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.758

PROCESSO Nº. 37.876

OFÍCIO PR Nº. 03/03/23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janalle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

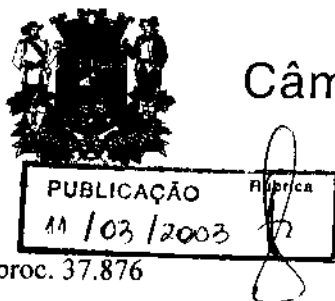
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/03

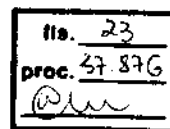
Olga Moura

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 10.03.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.758

Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o "caput", tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaiense;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação

a:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 24
proc. 27.876
[Signature]

(Autógrafo PL 8.758 - fls. 2)

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

VIII - integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

- I - cultural;
- II - sindical;
- III - desportivo;
- IV - recreativo;
- V - estudantil.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º. O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude-FUNJOVEM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

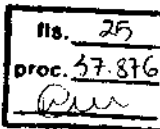
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.758 - fls. 3)

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do **FUNJOVEM**;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do **FUNJOVEM**;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FUNJOVEM**.

Art. 8º. São receitas do **FUNJOVEM**:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

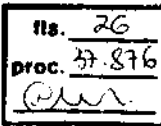
V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º. No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº. 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
008 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.758 - fls. 4)

Art. 10. A Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e três
(06/03/2003).



Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

CiJun
 ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data.: 31/11/2003
 Hora.: 18:03:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
 Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 Ação: 0008 -
 IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL			
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTÇÃO DO CONSELHO			
Recurso Próprio:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Recurso Vinculado:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00
Total:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0005 - PLANTÃO SOCIAL
 Ação: 0001 -
 FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓRTESE, PROTESE, CADEIRA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	
Quantidade	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	
Recurso Próprio:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Total:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82

30
 [Signature]



EXPEDIENTE

fls. 28
proc. 57.876
C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 58/03
Processo nº 27.548-1/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038043 18 03 17 2 5 35

PROJ. DE LEI Nº 8.758

Jundiaí, 10 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junto-ss.
PRESIDENTE
18 03 103

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.758, bem como cópia da Lei nº 6.003, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

**LEI Nº 6.003, DE 10 DE MARÇO DE 2.003**

Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o “caput”, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaense;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;



VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

VIII – integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

- I – cultural;
- II – sindical;
- III – desportivo;
- IV – recreativo;
- V – estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.



Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – **FUNJOVEM**, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do **FUNJOVEM** ;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do **FUNJOVEM** ;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FUNJOVEM**.

Art. 8º - São receitas do **FUNJOVEM**:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

III – contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - No Anexo “Relação de Ações Previstas para 2003”, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - “Assistência e Promoção Social”, no Subtítulo 0004 - “Programas de Desenvolvimento Comunitário”, a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
008 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 10 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos”, conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de março de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

CiJun
 ELR026
 Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 31/1/2003
 Hora: 18:03:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
 Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 Ação: 0008 -
 IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL			
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTACÃO DO CONSELHO			
Recurso Próprio:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Recurso Vinculado:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00
Total:	-0-	1.000,00	-0-	-0-	1.000,00
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Subtítulo: 0005 - PLANTÃO SOCIAL					
Ação: 0001 -					

FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓRTESE, PRÓTESE, CADEIRA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	
Quantidade	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS	
Recurso Próprio:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Total:	51.365,40	56.501,94	62.152,13	68.367,35	238.386,82

ELR026



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
18/03/2003

REPUBLICA



fls. 34
proc. 37-870
W

LEI Nº 6.003, DE 10 DE MARÇO DE 2003

Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o "caput", tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaíense;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

VIII - integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

- I - cultural;
- II - sindical;
- III - desportivo;
- IV - recreativo;
- V - estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



(LEI Nº 6.003/2003 - fls. 02)

IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FUNJOVEM;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUNJOVEM;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarem aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNJOVEM.

Art. 8º - São receitas do FUNJOVEM:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
008 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 10 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CLAN	ELABOR	31/12/2003	18/03/03	Total
<p>Prefeitura do Município de Jundiaí SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos</p>				
<p>Programa: 009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO Nome Ação: 008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO</p>				
Colégio - Descrição	2002	2003	2004	Total
Colégio - Quantidade				
Colégio - Valor				
Programa - Descrição	2002	2003	2004	Total
Programa - Quantidade				
Programa - Valor				
Subtítulo - Descrição	2002	2003	2004	Total
Subtítulo - Quantidade				
Subtítulo - Valor				
Ação - Descrição	2002	2003	2004	Total
Ação - Quantidade				
Ação - Valor				
Colégio - Descrição	2002	2003	2004	Total
Colégio - Quantidade				
Colégio - Valor				
Programa - Descrição	2002	2003	2004	Total
Programa - Quantidade				
Programa - Valor				
Subtítulo - Descrição	2002	2003	2004	Total
Subtítulo - Quantidade				
Subtítulo - Valor				
Ação - Descrição	2002	2003	2004	Total
Ação - Quantidade				
Ação - Valor				